



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 197 • São Paulo, quarta-feira, 20 de outubro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.981, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

Institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário dos Transportes, o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento.

Artigo 2º - O CEDATT tem por finalidade propor e opinar acerca de medidas tendentes a reduzir o número de acidentes e de vítimas no trânsito urbano e rodoviário.

Artigo 3º - O CEDATT será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário dos Transportes, que será seu Presidente;

II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria dos Transportes;
- b) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria do Meio Ambiente;
- e) Secretaria da Segurança Pública;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) Casa Civil;
- h) Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- i) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- j) Secretaria de Economia e Planejamento;

III - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- b) Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;
- c) Associação Brasileira de Concessões Rodoviárias - ABCR;

d) Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET;

e) Associação Brasileira de Ciclomotores, Bicycletas e Motocicletas - ABRACICLO;

f) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP;

g) Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE;

h) Associação Nacional de Transportes de Cargas - NTC;

i) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

j) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

l) Serviço Nacional de Aprendizagem ao Trabalhador em Transportes - SEST-SENAT;

m) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - As entidades referidas nas alíneas "c" a "l" do inciso III serão convidadas a integrar o CEDATT e indicar seus representantes.

§ 3º - Os membros do CEDATT e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, porém, considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - Compete ao CEDATT:

I - propor a implementação de ações que visem à redução de acidentes e número de vítimas no trânsito e no transporte em vias e rodovias do Estado de São Paulo;

II - opinar sobre projetos atinentes aos sistemas de transportes, propondo soluções e fazendo sugestões com vista à melhoria das condições de segurança dos usuários;

III - levantar, analisar e divulgar os dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e transportes;

IV - coordenar campanhas de conscientização da população quanto à gravidade do problema, desenvolvendo a consciência coletiva com a finalidade de aumentar o nível de responsabilidade individual e social;

V - articular a troca de informações e a implantação de programas de educação e comportamento no trânsito junto às esferas federal, estadual e municipal;

VI - integrar as estruturas de transporte rodoviário e urbano na discussão e busca de soluções para problemas localizados, tais como, pontos críticos, populações lindeiras, acidentes de trajeto e outros;

VII - interagir com os órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, priorizando ações nas áreas de educação e saúde.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do CEDATT:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - dar posse aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único - O CEDATT contará com o apoio de uma Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Compete ao Colegiado a elaboração do seu Regimento Interno, que, homologado pelo Secretário dos Transportes, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º - O Secretário dos Transportes adotará as providências necessárias à instalação do CEDATT.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2004

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 49.045, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, imóvel designado como área institucional nº 5, medindo 2.411,04m² (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quatro decímetros quadrados), localizada no Conjunto Habitacional "Jaraguá A", município de São Paulo, com as medidas, características e confrontações constantes dos memoriais descritivos e planta integrantes dos autos do processo SE nº 2097/2003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - O comodato de que trata este decreto, será efetivado por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Bragato

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

DECRETO Nº 49.046, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Município de Sorocaba, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Sorocaba, um terreno sem benfeitorias, situado no município de Sorocaba, loteamento Jardim Gonçalves, objeto da Lei Municipal nº 1.986, de 23 de novembro de 1978, alterada pela Lei nº 2.910, de 19 de outubro de 1988, com a área total de 9.432,72m², necessário à construção da E.E.P.G. Jardim Gonçalves, com as confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-4-3615/1987, da Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado, e a saber:

I - um terreno com área de 6.480,00m², situado no Município de Sorocaba, no loteamento Jardim Gonçalves, com as seguintes medidas e confrontações: confronta-se com a propriedade de Álvaro Hingst ou sucessores, onde mede 100,00m; 20,50m em curva e 51,00m em reta, confrontando com a rua Arthur Tarcitani (antiga rua 4); 14,13m em curva, entre as ruas Arthur Tarcitani (antiga rua 4), e rua Ana Candida Rolim (antiga rua 8); 125,00m com a rua Ana Candida Rolim (antiga rua 8); 14,13m em curva, entre as ruas Ana Candida Rolim (antiga rua 8), e a rua 3; 37,00m em reta e 20,00m em curva com a rua 3;

II - um terreno com área de 2.107,00m², situado no Município de Sorocaba, no loteamento Jardim Gonçalves, com as seguintes medidas e confrontações: confronta-se com a rua 3, onde mede 20,00m em curva e 53,00m em reta, 14,13m em curva, entre as ruas 3 e rua Ana Candida Rolim (antiga rua 8); 26,00m com a rua Ana Candida Rolim (antiga rua 8); 36,00m com o lote 4 da quadra "f" do mesmo loteamento; mais 10,00m com fundos do lote 5 da quadra "f" do mesmo loteamento; e mais 8,00m com fundos do lote 6 da mesma quadra; 46,00m com propriedade de Álvaro Hingst ou sucessores;

III - um imóvel com a área de 845,72m², situado no Município de Sorocaba, no loteamento Jardim Gonçalves, com as seguintes medidas e confrontações: consiste em parte da rua 3 do Jardim Gonçalves, fazendo testada para a Rua Ana Candida Rolim (antiga rua 8), onde mede em reta a extensão de 30,00m, e segue sua descrição no sentido horário; segue em curva à esquerda, um desenvolvimento de 14,13m, confrontando com a área reservada para Edifícios Públicos; segue em curva à direita, um desenvolvimento de 20,00m, confrontando finalmente com a área reservada para Edifícios Públicos; continua em curva, um desenvolvimento de 20,00m, confrontando com o sistema de Recreio do Jardim Gonçalves; desse ponto segue em reta a extensão de 53,00m, confrontando também com o sistema de Recreio do Jardim Gonçalves; segue em curva à esquerda um desenvolvimento de 14,13m, confrontando com o sistema de Recreio do Jardim Gonçalves, indo atingir o ponto de partida desta descrição.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

DECRETO Nº 49.047, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação do Município de Sorocaba, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Sorocaba, um terreno sem benfeitorias, com área de 3.462,27m² (três mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados), situado no município de Sorocaba, loteamento Vila Zacarias, com as confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao Processo PR-4 nº 3.749/87, da Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado, transcrição nº 9.474, livro 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, objeto da Lei Municipal nº

2.330, de 17 de outubro de 1984, alterada pela Lei nº 5.298, de 10 de dezembro de 1996, assim descrito: faz frente para a Rua "I" onde mede 48,94m; seguindo sua descrição no sentido horário deflete à direita e segue 60,60m, confrontando com a Rua "4"; deflete à direita e segue 69,15m; deflete à direita e segue 9,13m confrontando até este ponto com a Rua "J"; deflete à direita e segue 26,09m confrontando com o lote 10 da quadra "9C"; seguindo no mesmo alinhamento por mais 8,20m deflete à esquerda e segue 7,49m; deflete à esquerda e segue 12,25m, confrontando até este ponto com o lote 8 da quadra "9C", atingindo o ponto inicial desta descrição, encerrando a área acima mencionada.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

DECRETO Nº 49.048, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a ceder o uso por prazo indeterminado e a título precário em favor da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Campinas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a ceder o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de uma sala com 30,24m², localizada no pavimento térreo do prédio denominado Edifício CATI nº 4, situado na Avenida Brasil, nº 234, Botafogo, Município de Campinas, neste Estado, com as características constantes do Processo SAA-203.439/2003.

Parágrafo único - A sala de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da Delegacia Regional de Turismo, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, naquele município.

Artigo 2º - A cessão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dele devendo constar as condições estabelecidas pela Secretaria cedente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento

Econômico e Turismo

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.

DECRETO Nº 49.049, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Dá denominação à Penitenciária de Presidente Venceslau

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Penitenciária de Presidente Venceslau, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, passa a denominar-se Penitenciária "ZWINGLIO FERREIRA".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.